

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



Memorando nº 382/2019 - PROGRAD/UFVJM

Diamantina, 05 de agosto de 2019

À Vossa Magnificência, o Reitor

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da UFVJM

Assunto: alteração das Resoluções Consepe 26/2018 e 21/2019

Prezado Reitor.

Em atendimento ao constante no Despacho do Vice-Reitor desta Universidade, aposto no Memorando nº 376/2019/Prograd/UFVJM, de 01 de agosto de 2019, anexo, encaminhamos minuta de Resolução que trata de proposta de alteração das Resoluções Consepe 26/2018 e 21/2019, para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe da UFVJM.

Esclarecemos que, apesar da solicitação da Vice-Reitoria de exclusão dos parágrafo constantes do Art. 54 das citadas resoluções, a Pró-Reitoria de Graduação recomenda a sua manutenção, em virtude da necessidade de normatizar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de denúncia contra discentes ingressantes pela reserva de vagas anteriormente a 2018, bem como resguardar suas ações no processo de sindicância investigativa.

Com relação à proposta de redação de um parágrafo único, sugerida pela Vice-Reitoria da UFVJM, a Pró-Reitoria de Graduação entende que não há necessidade de indicar na Resolução que é dever da administração pública apurar denúncias, tendo em vista que a legislação que rege a matéria já traz essa questão de forma clara.

Quanto à solicitação da Vice-Reitoria de redução do número de membros na comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial, esclarecemos que o assunto foi objeto de ampla discussão na última reunião do Consepe, o qual deliberou pela manutenção do quantitativo de cinco membros na referida comissão.

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizeren and redlamation

necessários.

Respeitosamente.

Pró-Reitora de Graduação/UFVJM

26/2018 e 21/2019 des digo, ambas do

CONSEPE com a redaça suguido no

desparho do dia 0 x/08/2019.

Desparho do dia 0 paragrafo unios do

No que tange o paragrafo unios do

Art. 54 suscerido no desparho do dia

Art. 54 suscerido no desparho do dia

a seguinte redaço aplicaço do caput

a seguinte redaço aplicaço do caput

faragrafo únios - A aplicaço do caput

deste artigo sutrara em riger apos aplicaços

deste artigo sutrara em posiços desta resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI DIAMANTINA MG

http://prograd.ufvjm.edu.br prograd@ufvjm.edu.br



Memorando nº 376/2019 – PROGRAD/UFVJM

Diamantina, 01 de agosto de 2019

À Sua Senhoria o Senhor, Cláudio Eduardo Rodrigues Reitor/UFVM em exercício

Assunto: consulta base legal para processo preliminar de apuração de denúncia referente ao ingresso por meio de vagas reservadas (Lei 12.711/2012).

Prezado Senhor.

O Artigo 54 da Resolução Consepe 26/2018, que rege a apuração de denúncia para discentes ingressantes por meio do sistema de cotas com matricula ativa anterior a 2018, foi alterado pela Resolução Consepe 21/2019. A correção foi necessária visto que a Pró-Reitoria de Graduação não é instância competente para a instauração de processo administrativo, conforme recomendação da Procuradoria Geral Federal. Desse modo, à Prograd cabe a abertura de processo de verificação preliminar.

Entretanto, tendo em vista que a Resolução 21/2019 passa a vigorar para para os processos seletivos a partir de 2020/1, e considerando que existe denúncia encaminhada pela Ouvidoria para apuração pela Prograd, perguntamos se deve ser adotado o procedimento previsto no Artigo 54 da Resolução 21/2019 e se há necessidade de aprovação ad referendum do Consepe resguardando que, à exceção dos processos seletivos, os demais procedimentos já encontram-se em vigor.

Aguardamos retorno quanto à vigência dos procedimentos que foram modificados para prosseguimento do processo de instauração preliminar. Esse retorno é necessário, visto que há necessidade de instruir o processo com o fundamento legal que orienta a apuração da denúncia.

de irregulacióndes, país tais rites retat previstos em leis, tais como a heis 8112/90 9784/99, lum como ao instruções mormatures da CGU, a exemplo ota IN nº 14 da CGU de 14/11/2018 que regulamenta a ativida de Correcional no Sistema de Borreiros do Correcional no Sistema de Borreiros do Poder Excutivo Federal de que trata o Deveto nº 5480 de 30/06/12005. Neste sentido, reconendo a PROGRAD revolter as CONSEPE preparta de resolu-alteração da Pesolução em tela modi-ticando o Art 54. da segunte reda. Gugino a avaliação da segunte reda. gás. Art. 54 - As demicias de irregulacidades acercios da veracidade da informação prestador auterio por estudante com registro atua anterio por estudante com registro atua anterio La 2018, in gressante per meis de vaser reservada mos termos dos Lais nº 12.711/12 reservada mos termos apunados em Conformi e 13.409/16 seras apunados em conformi dade com a legislacas em visor, res-peitando se a amples defear e o contraditor peitando se a amples defear Paragrafo único - A applicação doste disso do Art: 54 é dever da administração publica Conforme 112/90 e mas se vin-ent. 143 da Dei 8. 112/90 e mas personculor a entrador em visa da Resolução 21/CONSERE/2019 L 26/00/SEPE/2018 En tempes, regiens de montres PROBRETS des Comissos

PPI tendo-se em mista a ausemis de personal

financiarios de custes personal personal

florestructures de custes personal Dtra, 02/08/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº. 24, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução Consepe nº 26, de 20 de julho de 2018, e revoga disposições em contrário constantes na Resolução Consepe nº 21, de 27 de junho de 2019.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 54 da Resolução Consepe nº 26, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de matrícula para ingresso de autodeclarados pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, egressos de escolas públicas, nos cursos de graduação da Universidade Federal nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 54. As denúncias de irregularidades acerca da veracidade da informação prestada por estudante com registro ativo anterior a 2018, ingressante por meio de vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016 serão apurados em conformidade com a legislação em vigor, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. A aplicação do caput deste artigo entrará em vigor na data da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes na Resolução Consepe nº 21, de 27 de junho de 2019.

Diamantina, 09 de agosto de 2019.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA